

3063



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

Município de Carregal do Sal

Registo N.º: 1955 /Ano: 2020

Entrada de 04/03/2020

Registado por: ASilva

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Carregal do
Sal
Praça do Município
3430-167 Carregal do Sal

Sua referência
MGD N. 429

Sua comunicação de
2020-02-12

Nossa referência
DSOT 131/20
Proc: IPE-VI.02.04/1-18
ID 106241

Data
02.MAR.2020

ASSUNTO: Licenciamento da Pedreira "Portela"
Req: Inerdão-Soc. de Granitos do Dão, Ld.^a
Carregal do Sal/Viseu

Em resposta ao solicitado por V.Ex.^a através do ofício com a ref.^a MGD n.º 429 de 12.02.2020, junto se remete a informação técnica que suportou a certidão de localização requerida por INERDÃO-Sociedade de Granitos do Dão, Ld.^a, para o lugar de Portela – Fiais da Telha, freguesia de Oliveira do Conde.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Velga Simão)

Anexos: o mencionado
IES/MB



DATA CENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)

IDE CENTRO
idecentro.ccdrc.pt



Rua Bernardino Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-068 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Certidão de Localização

Para exploração de massas minerais – Pedreiras

N.º 1/P/2018

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 9.º; 20.º, n.º 1, alínea a) e 27.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, e a pedido de **Inerdão - Sociedade de Granitos do Dão, Lda**, residente na Estrada Nacional, 228, 3450-232 Mortágua, apresentado em 18.07.2018 e concluído em 13.09.2018, certifica-se que, por despacho do Exm.º Senhor Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr. António Júlio Silva Veiga Simão, foi deferido o pedido e concedido o presente parecer favorável de localização com vista à instrução do procedimento de atribuição de licença de exploração de massas minerais, com uma **área de Pedreira de 49 671 m² e com uma área de exploração de 38 837 m²**, situada na freguesia de **Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal**, assinalada na planta anexa à escala 1:2 000.

Este parecer favorável de localização caduca no prazo de dois anos, a contar da data de emissão da presente certidão, se dentro deste prazo não for requerida a atribuição de licença a que se destina.

Feito e carimbado a Viseu, 30 de outubro de 2018

Pela CCDR Centro,

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente

Despacho n.º 16/15
(Delegação de ... TPE-01-PE-VI.02.04/1-18)

Anexo: Planta à escala 1:2 000, carimbada pela CCDRC

1
2
3

1

1

Informação N.º: DSR_VISEU 338/18

Para: Chefe de Divisão

C/C:

Parecer

De acordo com a análise efetuada, a pretensão localiza-se nas categorias de espaço "Florestal" e "Natural III", nas quais a atividade de extração mineral não está, no regulamento do PDM, expressamente prevista nem expressamente interdita, o que acontece, aliás, em todo o território de Carregal do Sal. Com efeito, a única referência a esta atividade encontra-se no seu artº 17.º aludindo que "Os espaços para indústrias extractivas incluem todas as áreas localizadas na planta de condicionantes...", constatando-se, depois, que a mesma não inclui qualquer área destinada a esta atividade.

Neste contexto, dado que a pedreira dista cerca de 400m do limite mais próximo do perímetro urbano de Fiais da Telha, cumpre o RJREN e não carece de AIA propõe-se a emissão de parecer favorável à localização e da respetiva certidão. À consideração superior.

Viseu, 05 de Novembro de 2018

(M. Alice Paulo)
M. Alice Paulo
Chefe de Divisão
da D.S.R. de Viseu

Concedido. Tendo em conta a análise efetuada e o parecer anterior, propõe-se a emissão de certidão de localização favorável.

13/11/18

[Assinatura]
Diretora de Serviços de
Ordenamento do
Território
Margarida Bento

Despacho

Concordo

[Assinatura]

19.11.18

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

N/Ref.ª IPE-VI.02.04/1-18

ASSUNTO/RESUMO:

Pedido de parecer prévio de localização referente a exploração de massas minerais (pedreira), sita no lugar de Portela - Fiais da Telha, freguesia de Oliveira do Conde

Requerente: INERDÃO – Sociedade de Granitos do Dão, Ld.ª

VISEU/Carregal do Sal

1 – Pedido / Antecedentes

O requerente através de formulário próprio, previsto no site da CCDRC, apresentou nesta DSR, em 18.07.2018, um pedido de parecer prévio sobre a localização de exploração de massas minerais (pedreira) e emissão da certidão de localização.

O processo em análise encontra-se instruído com os elementos tidos como indispensáveis tendo em conta o D.L. 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Esta DSR, através da N.S. n.º 189/18, de 23.07.2018, dirigida à DAA, solicitou informação sobre se a pretensão estava abrangida pelo procedimento de AIA, tendo sobre o solicitado sido informado o requerente, naquela mesma data, através do ofício 178/18.

Sobre o acabado de referir a DAA elaborou a informação n.º 316/18, de 9/8, que concluiu que a pretensão não estava abrangida por AIA.

Na sequência do informado por parte da DAA, esta DSR através do ofício n.º 195/18, de 22/8, remeteu ao requerente a respetiva guia de depósito referente à taxa aplicável, tendo sido também solicitados esclarecimentos e elementos adicionais, uma vez que parte da área se inseria em área de REN, após análise detalhada dos elementos apresentados.

Em resposta ao solicitado por esta DSR através daquele ofício, o requerente apresentou elementos complementares, rececionados nestes Serviços em 13.09.2018.

Uma vez que parte da área, destinada à exploração, se insere em REN, através do ofício n.º 223/18, de 19.09.2018, remetido à APA, foi solicitado parecer, obrigatório e vinculativo, em cumprimento do disposto no Anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 /12.

Em resposta ao referido pedido, a APA, IP emitiu o seu ofício S057452, de 09.10.2018, rececionado nesta DSR em 25.10.2018.

Dr. Vítor
Pereira

2 – ACTIVIDADE / CARACTERIZAÇÃO:

Trata-se da exploração duma pedreira tendo em vista a *extração de granito na sua vertente de rocha industrial, com a obtenção de inertes para a construção civil e obras públicas.*

O processo de lavra é a céu aberto, por degressos direitos, de dimensão aproximada de 10 m de altura por 5 m de largura na sua configuração final.

De acordo com a Memória Descritiva apresentada, este processo refere-se a uma nova pedreira. Verifica-se, no entanto, já ter sido objeto de alguma exploração. Foi encontrado registo de um licenciamento (no local agora pretendido, ou nas proximidades, não se podendo precisar devido à ausência de peças desenhadas). Este licenciamento foi concedido pela então Circunscrição Mineira do Norte à empresa Antunes, Ferreira e C.ª, Ld.ª, por despacho de 14 de junho de 1971. A esta pedreira foi atribuído o número de cadastro 4206, conforme documentação que se anexa (. . .).

A área total do terreno afeto à pedreira é de 4,9671 ha, sendo a área da pedreira de 4,9671 ha, a área das zonas de defesa é de 1,0834 ha, a área de exploração é 3,8837 há e a área de extração é de 2,9736 ha.

O número de trabalhadores previsto é de: 3

A potência total dos meios mecânicos a utilizar na exploração é de: 900 CV

O desmonte atinge uma profundidade total de: 30 metros

A produção anual da exploração é de: 80 000 – 100 000 toneladas.

Quantidade de explosivos a utilizar no desmonte de pedreiras a céu aberto, por ano: 20 000 a 25 000 kg.

3 – LOCALIZAÇÃO:

- Concelho: Carregal do Sal
- Freguesia: Oliveira do Conde
- Lugar: Portela (Flais da Telha)

4 – CLASSIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE USO AGRÍCOLA DO SOLO:

A área de exploração/extração, de acordo com a carta da RAN, do concelho de Carregal do Sal, em vigor, não se situa em terreno abrangido pela R.A.N. .

5 – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO QUANTO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL:

A área da exploração/extração de acordo com a carta da REN, do concelho de Carregal do Sal, aprovada pela RCM n.º 61/2003, de 22/4, existente nestes Serviços, situa-se, parcialmente em terreno inserido na REN, na tipologia "Cabeceiras dos cursos de água", atualmente "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".

Tendo em conta o RJREN em vigor, publicado através do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 239/2012, de 2/11, esta pretensão, de acordo com o Anexo II deste diploma, enquadra-se na alínea d) do ponto VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos que, face à tipologia da REN em presença, está sujeita a comunicação prévia.

De acordo com o previsto no ponto 3 do art.º 20.º deste Decreto-Lei são considerados compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, os usos e ações que cumulativamente:

a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I.

Neste aspeto considera-se a pretensão compatível pois, não coloca em causa as funções das respetivas áreas nos termos do Anexo I deste diploma, alíneas i), ii), iii), iv), v) e vi) do ponto 3 da alínea d) da Secção II – Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, já que o explorador, de acordo com a Memória Descritiva apresentada,

irá implementar um sistema de valas de drenagem na envolvente da área de extração da pedreira durante a fase de exploração, conduzindo as águas pluviais para a área de REN (Cabeceiras dos cursos de água), e para as linhas de água naturais, existentes nas imediações da pedreira. Na fase pós exploração, o sistema de valas de drenagem será complementado com a drenagem das águas pluviais que ocorram dentro da área de extração, para as linhas de água naturais existentes nas imediações da pedreira.

b) Constem do Anexo II deste diploma, nos termos dos artigos seguintes, como:

i) isentos de qualquer tipo de procedimento; ou

ii) sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.

Conforme acima referido, consta do Anexo II, sujeito a comunicação prévia.

Por sua vez, de acordo com o ponto 4 do artigo 20.º do mesmo diploma, as condições a observar para a viabilização dos usos e ações são as previstas na Portaria n.º 419/2012, de 20/12. O Anexo I, alínea d) do item VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos, prevê que a pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.

Relativamente a este aspeto, conforme e face ao acima referido, o requerente garante o cumprimento deste requisito.

Por último, face ao previsto no Anexo II da mesma Portaria, a pretensão, tendo em conta a tipologia da REN em presença, está sujeita a parecer obrigatório e vinculativo da APA IP, tendo, para este efeito, sido emitido parecer favorável por parte daqueles Serviços.

Deste modo, no âmbito do RJREN, a pretensão apresenta-se em condições de aceitação pois, não se verifica nenhuma das condições previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 6 do art.º 22.º - Comunicação prévia.

6 – ANÁLISE DA LOCALIZAÇÃO FACE À REDE NATURA:

A área em apreço não está inserida na Rede Natura – Lista Nacional de Sítios.

7 – ANÁLISE DE IMPLICAÇÕES COM O DOMÍNIO HÍDRICO:

A área proposta, destinada à exploração, não é atravessada por linha de água.

8 – ANÁLISE DE IMPLICAÇÕES COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR:

Tratando-se duma pedreira em que a área de exploração é inferior a 15 ha, o material extraído é inferior a 200.000 ton./ano, e não havendo outras explorações no raio de 1 km, a pretensão não está sujeita ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Neste âmbito, tendo esta DSR solicitado parecer à DSA/DAA, a Divisão de Avaliação Ambiental (DAA), informou que a pretensão não está sujeita ao procedimento de AIA.

9 – PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES:

O processo dispõe de parecer favorável, emitido pela APA/ARH Centro, no âmbito do RJREN.

10 – SITUAÇÃO URBANÍSTICA / PDM:

A área da pedreira encontra-se apenas sujeita aos estudos do PDM do concelho de Carregal do Sal, em vigor.

Os referidos estudos preveem para o local o seguinte:

- Planta de Ordenamento: A área indicada, afeta à pedreira, insere-se maioritariamente em Espaços Florestais, apresentando, a norte, uma área de aproximadamente de 17 312 m², dos quais cerca de 4 180 m², se inserem na área de extração da pedreira (área de desmonte) em Espaço Natural III. Esta área inserida em Espaço Natural III (17 312 m²), corresponde a área afeta à REN, na tipologia "Cabeceiras dos cursos de água", atualmente "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos";

- Plantas da RAN e REN: Matéria abordada nos itens 4 e 5 desta informação;

- Planta de Condicionantes (outras): Nada a observar;

- Regulamento: Inserindo-se à área em análise (maioritariamente) em Espaços Florestais, a pretensão está sujeita ao previsto na Secção VI – Espaços Florestais - artigo 19.º.

Da leitura do previsto neste artigo conclui-se que a instalação de novas indústrias extrativas não se encontra prevista de forma explícita, mas também não consta como sendo interdita, considerando-se que este tipo de atividade, não sendo compatível ou passível de existir noutras classes de espaços (previstas no ponto 1 do artigo 8.º), esta classe de espaço é a que apresenta características de carácter orográfico/geológico adequadas à instalação da mesma. É de referir que o artigo 17.º - Indústrias extrativas prevê que: *Os espaços para indústrias extrativas incluem todas as áreas localizadas na planta de condicionantes (...)*, referindo-se, no nosso entendimento, às indústrias extrativas existentes à data da elaboração do PDM. Consultada a referida carta de Condicionantes não se constata que as mesmas nela estejam previstas/assinaladas.

A área em análise, inserindo-se também na classe de espaço Espaço Natural III, está sujeita ao previsto no ponto 5 do artigo 21 que refere que: *O espaço natural III é constituído pelas áreas afetadas à REN e está delimitado na planta de ordenamento*. Deste modo, e conforme previsto no ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento, as ações abrangidas por esta condicionante / restrição de utilidade regem-se pela legislação aplicável.

11 – ACESSOS:

O acesso, a partir da EN 234 é efetuado através de caminho florestal numa extensão de cerca de 600 a 700 metros.

12 – INFRAESTRUTURAS:

O local dispõe das seguintes infraestruturas:

Para além do acesso, o local não dispõe de quaisquer infraestruturas.

13 – ÁREA ENVOLVENTE:

O terreno delimitado e envolvente apresenta características florestais.

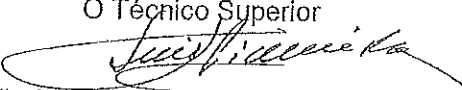
A construção mais próxima dista de mais de 50 m não existindo habitações nas proximidades.

14 – CONCLUSÃO:

Face ao analisado, tenho a honra de propor superiormente a emissão de parecer favorável ligado à pretensão e consequente emissão da certidão de localização, conforme documento anexo a esta informação.

Sobre o assunto é o que se me oferece informar

À consideração superior

O Técnico Superior

(Luís António de Amaral Pinheiro)



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Comissão de Coordenação Desenvolv. Reg. do Centro
Praça Miguel Ponces, 6º B - R/C
3510-091 - VISEU

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DSR-VISEU 223/18		S057452-201809-ARHCTR.DRHI	17.10.2018
		ARHC.DRHI.01191.2018	

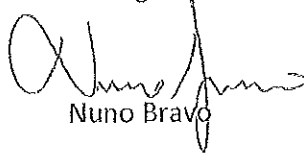
Assunto: Parecer prévio de localização de exploração de pedreira, no âmbito do
RJREN
Portela - Flais da Telha, Carregal do Sal

Dando seguimento ao pedido de parecer remetido por V. Exa., relativo a uso do solo em parcela classificada na Carta da Reserva Ecológica Municipal de Carregal do Sal, cabe informar que analisada a pretensão se considera que o uso e ação pretendido não envolve impactes significativos, sendo suscetível de ser compatível com a salvaguarda do risco respeitante às "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" pelo que para os efeitos da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro e de acordo com o Decreto-Lei 226-A/07, de 31 de maio conjugado com a Lei 58/05, de 29 de novembro emite-se parecer favorável. Mais se informa que caso se pretenda implementar sistema de captação e/ou descarga de efluentes no meio hídrico ou construção/ocupação no Domínio Público Hídrico essa utilização dos recursos hídricos deve ser titulada por esta APA, I.P., pelo que previamente deverá solicitar título de utilização dos recursos hídricos para efeitos do Decreto-Lei 226A/07, de 31 de maio instruindo processo de acordo a Portaria 1450/2007, de 12 de novembro.

Refira-se ainda que para a instrução do pedido do título de utilização dos recursos hídricos deverá ser informado ao comunicante que, preferencialmente, poderá ser utilizar o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), plataforma criada para tornar mais eficiente e célere o contacto entre os cidadãos e os serviços da APA/ARH do Centro procedendo ao registo em <http://siliamb.apambiente.pt/login.jsp>.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador Regional da ARH do Centro


Nuno Bravo



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Edifício Fábrica dos Mirandares -
Avenida Cidade Aeminolun,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

S057452-201809-ARHCTR.DRHI - 31-10-2018

